



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara e Região

Avenida Feijó, nº 119 - Centro - Araraquara-SP - Cep 14801-140

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara e Região, no dia 15 de abril de 2021, às 19:00 horas, em segunda convocação.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, precisamente às dezenove horas, em segunda convocação, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara e Região, reuniram-se os trabalhadores do setor de Bebidas de Araraquara e Região, convocados que foram, através do Edital de Convocação, distribuídos no dia 09 de abril de 2021 aos trabalhadores nas portarias em horário de saídas dos mesmos e, no mesmo dia, afixados nas seções de trabalho, nos quadros de avisos das empresas. Compareceram 03 (três) trabalhadores interessados. A mesa diretora foi assim composta: Antonio Gonçalves Filho - Cpf: 020.184.188-66 e Paulo Fernando Mastreani - Cpf: 041.619.648-97. Abertos os trabalhos, o secretário fez a leitura do edital convocatório, após o que passou-se ao primeiro item da pauta; redação da ata da assembléia anterior. O secretário leu a ata da assembléia anterior. Não houve inscrições para sua discussão pelo que foi submetida à votação, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, o presidente fez ampla exposição das razões que determinaram a convocação da assembléia, terminando por propor que os dois itens de pauta, reivindicações dos interessados e concessão de poderes à diretoria do sindicato, fossem discutidos e votados englobadamente. A proposta foi aprovada por aclamação. Retomando a palavra, disse que aproximando-se a data base da categoria, cumpria aos trabalhadores interessados a definição de suas reivindicações; disse mais que as negociações coletivas deverão ser coordenadas pela Federação, envolvendo todos os sindicatos do Estado, razão pela qual foi elaborada uma pauta unificada que será apresentada para discussão e votação, como proposta da diretoria. Na seqüência, o secretário fez a leitura pausada do elenco, tendo antes, sido aprovado que os presentes poderiam apresentar verbalmente propostas de destaques para discussão, emendas, substitutivos, etc. Terminada a leitura sem que houvesse pedidos de destaques, as emendas foram assumidas pela diretoria para incorporação à sua proposta que ficou sendo única. As propostas foram amplamente discutidas e afinal submetidas à votação, foram aprovadas por unanimidade. O elenco de reivindicações do setor de Bebidas 2021 aprovado segue transcrito: PAUTA BEBIDAS 2021 CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE Vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio. CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL A partir de 01.05.2021 fica assegurado para os empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, um salário normativo de R\$ 2.000,00 mensais. CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL Os salários dos empregados beneficiados por esta convenção coletiva de trabalho, devidos pelas empresas em 01/05/2020, serão reajustados em 01.05.2021 em 100% do INPC, mais 100% do INPC de aumento real, negociado e ajustado pelas partes para o período compreendido entre 01.05.2020 a 30.04.2021. CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO: As horas prestadas no período das 22 (vinte e duas) às 05 (cinco) horas serão acrescidas em 50% (cinquenta por cento) a título de adicional noturno. Quando a jornada de trabalho se iniciar antes das 05 (cinco) horas do período matutino, a jornada completa será considerada como jornada noturna, aplicando-se aos salários o adicional noturno. Ficam ressalvadas as melhores condições já praticadas pelas empresas. CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL PARA O TRABALHO PRESTADO EM DIAS DE REPOUSO: As horas trabalhadas em dias de domingos, em feriados, ou em dias de repouso semanal, serão remuneradas com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), independentemente de remuneração de repouso adquirido. Fica garantido no pagamento de férias, 13º salário, repouso remunerado, aviso-prévio, depósitos do FGTS e contribuições previdenciárias. CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA: Fornecimento de cesta básica a todos os empregados, mensalmente, inclusive durante afastamento por doença, acidentes de trabalho e dos demais previstos em lei, podendo ser descontado do funcionário no máximo R\$ 1,00. A cesta básica conterá produtos de primeira qualidade: 2 latas de sardinha; - 10 Kg de arroz; - 5 Kg de feijão; - 5 latas de óleo; - 5 Kg de açúcar; - 1 Kg de sal; - 3 pacotes de macarrão; - 1kg de café torrado; - 1 Kg de farinha de trigo; - 2 pacotes de biscoito; - 1 pacote de farinha de milho; - 1 pote de extrato de tomate; - 1 achocolatado; 1 kg de leite em pó; 1 kg de charque/carne seca; - 500 gramas de farinha de mandioca; 2 cremes de leite e 2 leites condensados. PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que já fornecem benefício aos seus funcionários, através de instrumento próprio e firmados com os respectivos sindicatos, estão dispensadas do cumprimento desta obrigação. PARÁGRAFO SEGUNDO: A cesta básica poderá ser concedida através de tiquete alimentação, desde que acordado com o respectivo sindicato, ficando garantido o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais). PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam ressalvadas melhores condições já praticadas pelas empresas, corrigidas com os mesmos critérios/índices, objetos das negociações coletivas de trabalho. CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO LUCROS/RESULTADOS: As empresas pagarão a todos seus empregados a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com anuidade do sindicato em duas parcelas, uma de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e outra de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) devendo a primeira ocorrer até o 5º dia útil do mês de setembro/2021 e a segunda até o 5º dia útil do mês de dezembro de 2021. - Estão isentas deste pagamento as empresas que já implantaram, antes de 1º de maio de 2020, o Programa de Participação nos Lucros/Resultados com seus empregados e a respectiva entidade sindical profissional, desde que o valor, após a apuração, não seja inferior ao convencionado. PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado demitido sem justa causa antes das datas apazadas, receberá o valor por ocasião do pagamento das verbas rescisórias. CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL: As empresas pagarão, pela morte de seus empregados um auxílio-funeral equivalente a 06 (seis) salários normativos a seus dependentes juntamente com as verbas rescisórias. Esse auxílio deverá ser pago independentemente de seguro de vida. CLÁUSULA NONA - GESTANTES: Garantia de emprego ou salário às empregadas gestantes de 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento compulsório, inclusive nos casos de contrato por prazo de terminado conforme Súmula 244 do TST. PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas farão adesão ao Programa "EMPRESA CIDADÃ" para possibilitar a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei 11770/2008. CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO CRECHE: Durante a vigência da presente Convenção Coletiva as empresas reembolsarão os empregados, a importância de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o piso salarial, por filho, devidamente comprovadas, com o internamento de seus filhos, até a idade de 05 (cinco) anos em creche ou instituição análoga de sua escolha. PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes convencionam que a concessão desta vantagem atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389, da CLT, da Portaria nº 1/69 do DNSHT e Portaria nº 3269/86 do MTPS. PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam ressalvadas desta obrigação, as empresas que mantiverem situações mais benéficas e a sua respectiva forma de concessão, seja através de fundação assistencial ou instituto de previdência privada, conforme instruções daquelas. PARÁGRAFO TERCEIRO: Este benefício não terá natureza salarial, para os fins de direito. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR: As empresas arcarão com até a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ou fornecimento de um kit material escolar equivalente a este valor, a ser pago no mês de fevereiro de 2021, por dependente que esteja cursando, comprovadamente, o primeiro grau, a título de auxílio material escolar, mediante a apresentação de comprovantes da aquisição. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese das empresas manterem convênio com papelarias, será abatido da despesa total dos empregados, o valor estabelecido a título de material escolar, na época definida pelo "caput" da cláusula; PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão considerados dependentes, os filhos de empregados ou menores designados em CTPS, pelo INSS; PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam ressalvadas desta obrigação, as empresas que mantiverem situações mais benéficas

Órgão Sindical de 1º grau - Reconhecido pelo Proc.M.T.I.C. nº 394.600 de 24/09/1946 - CNPJ 43.975.226/0001-10

Base Territorial: Municípios: Araraquara, Am. Brasiliense, Nova Europa, Motuca, Boa Esp. Sul e seus distritos. 1

Telefone/Fax: (16) 3303-6132 - e-mail: [stialaararaquara@yahoo.com.br](mailto:stialaararaquara@yahoo.com.br)



## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara e Região

Avenida Feijó, nº 119 - Centro - Araraquara-SP - Cep 14801-140

e a sua respectiva forma de concessão, seja através de fundação assistencial ou instituto de previdência privada, conforme instruções internas daquelas; PARÁGRAFO QUARTO: Este direito não terá natureza salarial, para os fins de direito. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO: Anotação nas carteiras profissionais da função efetiva exercida pelo empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da entrega do documento pelo empregado à empresa, conforme art. 29 da CLT. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS: Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei 7.588/89, ou seja: Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou; b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância dos prazos supra, pela empresa, implicará na obrigação de pagar, em favor do empregado, a multa prevista no referido diploma legal, entendendo-se tal multa como a que equivaler ao seu salário nominal diário, por dia que ultrapassar o prazo legal, limitada em seu valor total a um salário nominal do empregado. PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se aplica esta cláusula se a impossibilidade de proceder à quitação mencionada for causada por culpa de terceiros, inclusive do órgão homologador, do Banco depositário do FGTS ou por falta de comparecimento do empregado, desde que devidamente notificado pela empresa, não se aplicando, também, quando a empresa tiver sua falência decretada. PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato da dispensa ou pedido de demissão, o empregado será avisado, por escrito, do local dia e hora em que se dará o pagamento das verbas rescisórias. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA: Os contratos de experiência terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já ficando incluído nesse prazo eventual prorrogação. PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados readmitidos para a mesma função, em até 180 (cento e oitenta) dias após o desligamento, não serão submetidos à experiência. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APRENDIZES: O salário dos aprendizes será tomado como base no salário normativo. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO: Fornecimento de comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, inclusive horas extras, adicional noturno, repouso, etc. descontos efetuados e o montante do depósito feito em conta do FGTS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da desfecho do mesmo, fornecido pela empresa. PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de erros comprovados e incontroversos que porventura ocorram no pagamento dos salários, e empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação por parte do empregado, desde que o valor devido seja superior a 2% (dois por cento) do seu salário. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA: Nas hipóteses de rescisão unilateral do contrato de trabalho por justa causa, as empresas fornecerão carta-aviso contendo a respectiva tipificação legal, sob pena de gerar presunção de despedimento imotivado. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LOCAIS PARA AMAMENTAÇÃO: Às empregadas será assegurado, quando do aleitamento de seus filhos até 01 (um) ano de idade, intervalo remunerado, não compensável, de 01 (uma) hora diária para esse fim, respeitado o disposto no art. 396 da C.L.T. Ficam dispensadas desta obrigação as empresas que mantiverem creches ou locais apropriados em seus estabelecimentos, pois nesse caso o aleitamento se dará no próprio local. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO: As empresas que não fornecem refeição conforme caput desta cláusula concederão a seus empregados, por dia efetivamente trabalhado, vale-refeição de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADOS: Para os empregados que se aposentarem na vigência da presente Convenção e que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa por ocasião da aposentadoria, fica garantida uma gratificação correspondente a 05 (cinco) salários nominais desde que não continuem em atividade na empresa. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO E ACIDENTÁRIO: As empresas garantirão aos empregados em gozo de benefício previdenciário, oriundo de acidente do trabalho, moléstia profissional ou auxílio doença, o mesmo ganho que se na ativa estivesse deduzindo o que percebem da Previdência Social. Essa garantia será assegurada por 180 (cento e oitenta) dias, incluindo-se aí os 15 (quinze) primeiros de afastamento. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia acima aplica-se, também, aos empregados que ainda estejam no período de carência previdenciária, aos quais serão garantidos então os salários integrais, pelos mesmos prazos. PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que mantêm convênio com o INSS efetuarão o pagamento de forma antecipada ao trabalhador, compensado futuramente. PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando se tratar de trabalhador aposentado e estiver trabalhando, será complementada a diferença entre o valor do seu salário na empresa e o valor recebido do INSS. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FILHOS EXCEPCIONAIS: As empresas pagarão aos pais de filhos excepcionais, situação que deverá ser devidamente comprovada através de atestado médico idôneo, abono mensal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo, por filho nessas condições. PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que fornecem planos de saúde, como assistência médica, odontológica e farmacêutica, por liberalidade e à época que estiverem em vigor ou disponíveis aos seus empregados, serão estendidas aos filhos excepcionais, sem limite de idade, comprovados por Atestado Médico idôneo. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADOTANTES: Às empresas concederão licença remunerada às empregadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos do art. 392 e 392-A da CLT, conforme critérios legais a seguir: No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias. No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias. No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias. A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LANCHE/OU REFEIÇÃO: As empresas fornecerão, gratuitamente, até o término da jornada normal, lanches aos empregados quando excederem horas extras. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS: Fica estabelecido o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras. PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extras trabalhadas após o fechamento da folha de pagamento do mês, serão remuneradas no mês seguinte com base no respectivo salário. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO AOS ESTUDANTES: Abono das horas necessárias ao empregado estudante, para a prestação de exames escolares, inclusive vestibulares e ENEM quando coincidentes com o horário de trabalho desde que pré-avisada a empresa. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por: - até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, pais, irmãos, filhos, avô e avó e companheiro (a), este último desde que devidamente cadastrado junto ao INSS; - de 01 (um) dia em caso de falecimento de sogro(a); filho(a) ou companheiro(a) este último desde que devidamente cadastrado junto ao INSS, pelo período que se fizer necessário; - de 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho(a); - de 05 (cinco) dias úteis em caso de casamento; - de 01 (um) dia por semestre para doação de sangue; - de 01 (um) dia para os menores quando necessitarem comparecer ao serviço de alistamento militar. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CAFÉ DA MANHÃ E OU FINAL DE JORNADA: Para os trabalhadores que iniciam e/ou encerram no período da manhã, as empresas fornecerão café da manhã, constituído de café com leite, pão e manteiga ou similar antes do início e/ou final de cada jornada. O preço será subsidiado pela empresa em sua quase totalidade, cabendo ao empregado valor meramente simbólico. Este benefício não terá natureza salarial para os fins de direito. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS: As férias coletivas e individuais, serão iniciadas no primeiro dia útil da semana ressalvado acordo entre empregado e empregador, comunicada a Entidade Sindical no prazo de dez

Órgão Sindical de 1º grau - Reconhecido pelo Proc.M.T.I.C. nº 394.600 de 24/09/1946 - CNPJ 43.975.226/0001-10

Base Territorial: Municípios: Araraquara, Am. Brasiliense, Nova Europa, Motuca, Boa Esp.Sul e seus distritos. 2

Telefone/Fax: (16) 3303-6132 - e-mail: [stiaaararaquara@yahoo.com.br](mailto:stiaaararaquara@yahoo.com.br)



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara e Região

Avenida Feijó, nº 119 - Centro - Araraquara-SP - Cep 14801-140

dias úteis pela empresa. Não integrarão as férias os dias de Natal, Ano Novo e 1º de Maio e dia do aniversário quando não coincidentes com sábado ou domingo. Os dias úteis compensados antecipadamente não serão computados no período das férias individuais ou coletivas. Fica assegurada estabilidade ou salário correspondente de 90 (noventa) dias, ao trabalhador quando do seu retorno do gozo de férias, não se computando nessa garantia período de aviso prévio. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS: As empresas aceitarão os atestados médicos-odontológicos E DECLARAÇÕES MÉDICAS expedidos pelo ambulatório do sindicato profissional, serviço conveniado ou outro. PARÁGRAFO PRIMEIRO- Aceitação de atestados médicos e odontológicos, sem que os médicos das empresas glosem os atestados, ou seja, que o médico da empresa cumpra o prazo determinado de recuperação que constar no atestado médico do paciente-trabalhador. PARÁGRAFO SEGUNDO - Aceitação de declarações médicas, devendo ser considerado para fins de abono o tempo despendido pelo trabalhador com o trajeto até o consultório/hospital e retorno na empresa. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO MÉDICO: As empresas aceitarão atestados/declaração que comprovem, o acompanhamento pelo trabalhador, de dependente legal em consulta médica. Já as empresas que possuem Convênio Médico só aceitarão os atestados médicos vindos através do convênio contratado pela Empresa. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DO TRABALHO: Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho ou moléstia profissional, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego por 12 (doze) meses, após a alta previdenciária, na forma da Lei nº 8.213 de 1991. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Que as empresas forneçam todos os medicamentos e custeio de exame necessários para o acidentado, até o final do tratamento médico, devido a acidente de trabalho, seja ele acidente de trajeto, típico, doença ocupacional ou doença do trabalho. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO SINDICAL E AFASTAMENTO DE DIRIGENTES: A empresa aceitará o afastamento de dirigente sindical com o pagamento dos salários como se trabalhando estivesse, desde que solicitado expressamente pelo Sindicato dos Trabalhadores. O afastamento remunerado será limitado ao período de todo o mandato sindical, ficando assegurado, no caso de dois ou mais dirigentes, que o afastamento se dê por pelo menos um ano, por empregado, ficando a critério do Sindicato Profissional. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CÓPIAS DA RAIS: Remessa, pelas empresas, à entidade representativa dos trabalhadores, de cópia da RAIS, em 30 (trinta) dias a contar da emissão. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA: Multa de 10% (dez por cento) sobre o salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, com exceção daquelas que contenham em seu bojo sanções específicas, multa esta que reverterá em benefício da parte prejudicada. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS: Pagamento das condições ora acordadas a partir de 1º de maio de 2020. CLÁUSULAS NOVAS CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO - PPP - Para atender suas respectivas finalidades as empresas fornecerão aos demitidos, no ato da homologação das verbas rescisórias, o PPP devidamente preenchido. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CAT - Remessa, pelas empresas, à entidade representativa dos trabalhadores, de cópia dos CATs emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CESTA NATALINA - As empresas fornecerão no mês de dezembro uma Cesta Natalina no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) com garantia de fornecimento durante todos os períodos de afastamento: licença maternidade, acidentes e enfermidades. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE - Fica garantida licença paternidade por 20 (vinte) dias, tanto nos casos de nascimento natural como nos casos de adoção. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOENÇA OCUPACIONAL - Será garantido também o emprego ou salário ao trabalhador afastado por doença, enfermidade ou em convalescença, por período igual ao do afastamento. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VALE BRINQUEDO - Fornecimento pelas empresas de vale brinquedo no valor de R\$ 100,00 (cem reais) no dia da criança ou no Natal. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMATERCEIRA - COMUNICAÇÃO QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DE TURNOS - Comunicação por escrito de qualquer alteração de turnos com no mínimo 01 (um) mês de antecedência, e quando ultrapassar mais de 01 (um) ano no turno noturno, caso haja mudança para o período diurno, seja incorporado o adicional. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO - A Empresa fará acompanhamento e tratamento aos trabalhadores identificados com dependência química, com os devidos encaminhamentos ao tratamento. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LAVAGEM DE UNIFORMES - A empresa fará a lavagem dos uniformes ou fornecerá um kit de produtos de limpeza no valor de R\$ 100,00 (cem reais). CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TEMPORÁRIOS E/OU TERCEIRIZADOS - As condições que vierem a ser fixadas em convenções coletivas de trabalho abrangerão todos os trabalhadores que prestam serviços às empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente, inclusive aos contratados por período temporário, antes, durante ou após a vigência das novas condições de salário, trabalho e sindical. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL/NEGOCIAL Conforme deliberação da Assembléia Geral dos sindicatos, abertas à categoria como um todo, independentemente de filiação, na forma dos arts. 612 e 617, § 2º ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, todos os trabalhadores da categoria representados nas negociações coletivas e abrangidos pelo presente instrumento normativo, foram estabelecidos descontos de contribuições assistenciais, a serem descontadas dos empregados, na forma que vier a ser oficiado às empresas, diretamente pelos sindicatos de empregados de sua base e nas condições a seguir estabelecidas, valores destinados aos sindicatos, federação e confederação da categoria. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para custeio da ação sindical, especialmente reivindicatória, inclusive das negociações coletivas, greves, manifestações em defesa das reivindicações gerais da classe trabalhadora, cada trabalhador representado contribuirá mediante importância equivalente a 1% (um por cento) de seu salário mensal, inclusive do 13º salário e participação nos lucros ou resultados. PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição será descontada pelo empregador em folha de pagamento, recolhendo o montante em favor do sindicato, sendo 15% destinados em favor da FETIASP - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins do Estado de São Paulo e 5% destinados à CNTA - Confederação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins, através de guias fornecidas pelas entidades beneficiárias, até cinco dias após a efetuação do desconto. Tratando-se de grupo inorganizado em sindicato o desconto reverterá em favor da FETIASP, mantendo-se os 5% destinados à CNTA. PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas descontarão em folha de pagamento os percentuais contidos no parágrafo primeiro, apenas para aqueles trabalhadores que se manifestarem, a qualquer momento, a sua vontade de forma expressa e individual, por escrito, conforme legislação vigente. PARÁGRAFO QUARTO: O desconto previsto nesta cláusula, quando autorizado, conforme parágrafo segundo, também será devido pelos empregados admitidos após a assinatura da presente Convenção. A manifestação deverá ocorrer na data da admissão. PARÁGRAFO QUINTO: As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediário, não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já a entidade dos trabalhadores conveniente a total responsabilidade pelos valores descontados em qualquer hipótese. Na eventualidade de reclamação trabalhista ou atuação pela fiscalização do trabalho, o Sindicato dos Trabalhadores responderá regressivamente perante as empresas. PARÁGRAFO SEXTO: As empresas se comprometem a não patrocinar ou incentivar os seus empregados, no sentido de manifestar oposição quanto ao desconto da contribuição assistencial. PARÁGRAFO SÉTIMO: As entidades sindicais que não concordarem com a forma e percentuais de desconto, poderão ajustar diretamente com as empresas, de acordo com as suas necessidades, através de ofício, informando sobre as novas formas e percentuais PARÁGRAFO OITAVO: Caso a legislação atual sofra alterações durante a vigência da

Órgão Sindical de 1º grau - Reconhecido pelo Proc.M.T.I.C. nº 394.600 de 24/09/1946 - CNPJ 43.975.226/0001-10

Base Territorial: Municípios: Araraquara, Am. Brasiliense, Nova Europa, Motuca, Boa Esp.Sul e seus distritos. 3

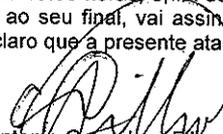
Telefone/Fax: (16) 3303-6132 - e-mail: [stiaalararaquara@yahoo.com.br](mailto:stiaalararaquara@yahoo.com.br)



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
de Alimentação de Araraquara e Região**

Avenida Feijó, nº 119 - Centro - Araraquara-SP - Cep 14801-140

presente Convenção Coletiva, as partes se comprometem a se reunir dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de estabelecer outras formas de desconto e recolhimento. PARÁGRAFO NONO: As entidades sindicais convenentes, que firmaram Termo de Ajuste e Conduta (TAC) junto ao Ministério Público do Trabalho, relativamente à cláusula de contribuição assistencial, face ao disposto no Precedente nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho e da Súmula nº 666 do Supremo Tribunal Federal, deverão observar o direito à oposição ao desconto da contribuição assistencial nos termos pactuado no referido TAC. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL - Adicional de 3% (três por cento) para os trabalhadores que atuam como brigadistas. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES - As empresas deverão homologar todos os seus empregados demitidos na Entidade Sindical representativa. MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO ANTERIOR. A proposta foi aprovada por unanimidade pelos presentes, por aclamação. Nada mais havendo para ser tratado ou discutido, foi a Assembléia encerrada às 19:35 horas e foi determinado a mim, pelo senhor presidente, que servi como secretário, que fizesse a lavratura da ata, a qual ao seu final, vai assinada pelos membros da mesa que dirigiu os trabalhos. Nada Mais. Araraquara, 15 de abril de 2.021. (Declaro que a presente ata confere com o livro de atas eletrônico nº 1(um)/2021, folhas 31 a 39).

  
Antonio Gonçalves Filho  
Presidente da mesa  
CPF: 020.184.188-66

  
Paulo Fernando Mastreani  
Secretário/Escrutinador da mesa  
CPF: 041.619.648-97